

# A Confederação do Equador no Ceará: a outra independência, o constitucionalismo e a repressão

FILOMENO MORAES <sup>1</sup>

## I



Instituto do Ceará, com este tomo especial da *Revista do Instituto do Ceará*, reafirma a reverência à Confederação do Equador, na oportunidade dos seus duzentos anos. Afirmara há cem anos, produzindo um alentado volume que reuniu discursos, conferências e artigos, do qual se extraem as três contribuições - que ora se trazem à estampa - para a história da experiência republicana e federativa que se inaugurou, no Ceará, em 26 de agosto de 1824, perdurou por cerca de três meses e se seguiu de brutal repressão.

Duas de tais contribuições, monumentais, são da lavra do Barão de Studart. Uma – *Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará* – é a compilação de atas, ofícios, proclamações, portarias etc., constituindo-se material precioso, visto ser sabido que José Félix de Azevedo e Sá, o companheiro e substituto de Tristão Gonçalves na governação revolucionária transmutado num realista intransigente e exator cuidadoso do castigo, mandou *aspar* e *abrasar* a documentação existente sobre a Confederação do Equador no Ceará<sup>2</sup>. Assim, o Barão

---

1 Sócio Efetivo do Instituto do Ceará, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e livre-docente em Ciência Política pela Universidade Estadual do Ceará, com estágio pós-doutoral na Universidade de Valência (Espanha).

2 “[...] Ordeno a todas as Autoridades Constituídas da Província façam aspar de quaisquer livros Públicos de sua repartição os Ofícios, Diplomas, Portarias, e quaisquer outros papeis que haja de conservar a lembrança de tal infâmia, como também, abrasarão os impressos, Proclamações, escritos apoiadores do sistema Confederativo ideado de sorte que não apareça nem ao menos o vislumbre dessa tristíssima Luz, hoje de todo apagada e que tanto mal causou à Província inteira”. (Atualizou-se a grafia) Trecho de ofício de José Félix de Azevedo e Sá, de 14 de novembro de 1824. In: STUDART, Barão de. *Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará* coligidos pelo Barão de Studart. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, tomo especial, 1924b, p. 477-478.

de Studart realizou um trabalho beneditino de busca, compilação e organização da documentação que não foi *aspada* nem *braseada*. A outra – *A Confederação do Equador no Ceará (parte cronológica)* – constitui uma minuciosa cronologia, a contemplar tempo, espaço e personagens do formidável drama que ensanguentou a Província do Ceará-Grande na terceira década dos oitocentos.

O terceiro trabalho, originalmente intitulado *A Confederação do Equador – José Martiniano de Alencar*, é de autoria do jornalista João Eduardo Torres Câmara Filho, formado com excerto de livros e jornais, especialmente da edição do *Jornal do Comércio* (Rio de Janeiro) comemorativa do primeiro centenário da Independência, dos Anais do Parlamento e peças oficiais, algumas acompanhadas de notas e comentários. No artigo, o autor defende o ponto de vista de que a Confederação do Equador foi uma consequência da dissolução da primeira Constituinte, em 1823, e nunca informada por ideias separatistas.

## II

É legítimo o pressuposto de que a participação da Província do Ceará se caracteriza por certos graus de autonomia em relação tanto ao processo que acabou por se tornar hegemônico no país quanto no que concerne a outras províncias do Norte e do Sul. Temporalmente, são sete anos de efervescência constituinte, nascendo com a Revolução de 1817, prosseguindo com a participação nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa e na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil e culminando com a Confederação do Equador.

Se o constitucionalismo diz respeito às circunstâncias históricas ocidentais, não há como negar a pluralidade de experimentos e visões, cada um com a sua especificidade e originalidade<sup>3</sup>. Assim, para traçar a evolução constitucional do Brasil, é imperioso encarecer uma “sequência de peculiaridades, de ordem histórica e doutrinária, que acompanharam e caracterizaram o perfil das instituições<sup>4</sup>” criadas, no que concerne à concretização formal e

3 Cf. MORAES, Filomeno. *Constituição econômica brasileira: história e política*. Curitiba: Juruá, 2011; BERCOVICI, Gilberto. *A Revolução Pernambucana de 1817 no contexto do constitucionalismo*. In: CAÚLA, César et al. (Coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 127-140.

4 BONAVIDES, Paulo. *A evolução constitucional do Brasil*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 14, nº 40, 2000, p. 156.

material da estrutura de poder e da declaração de direitos fundamentais do novo Estado. Cumpre ressaltar, por um lado que, se “o constitucionalismo europeu teve por premissa de luta e contradição o absolutismo de uma sociedade já organizada e estruturada, a saber, a sociedade [...] do *ancien régime*, que “tinha história e tradição”, “tinha riqueza e cultura”, “tinha profundas raízes espirituais”, o constitucionalismo brasileiro, pelo contrário, “levantou-se sobre as ruínas sociais do colonialismo, herdando-lhe os vícios e as taras, e ao mesmo passo, em promiscuidade com a escravidão trazida dos sertões da África e com o absolutismo europeu, que tinha a hibridez dos Bragança e das Cortes de Lisboa<sup>5</sup>”. Por outro lado, não somente no Brasil, como na América Latina, tende-se, de modo geral, à compreensão do constitucionalismo nacional e continental como um *desvio* do europeu e do norte-americano. Esquece-se de que foi na América Latina, no início do século XIX, que se desenvolveram, em vários Estados, diversos ensaios de governos constitucionais<sup>6</sup>.

Por outra parte, cumpre homenagear a tese da *outra Independência*, formulada por Evaldo Cabral de Mello:

*[...] a fundação do Império é ainda hoje uma história contada exclusivamente do ponto de vista do Rio de Janeiro, à época, pelos publicistas que participaram do debate político da Independência, e, em seguida depois pelos historiadores como Varnhagen, Oliveira Lima, Tobias Monteiro ou Octavio Tarquinio de Sousa, que reprimaram a versão original visando à maior glória da monarquia ou da unidade nacional [...]*<sup>7</sup>

No mesmo diapasão, Roderick P. Barman assinala que a criação do Estado unitário no Brasil não foi um “destino manifesto”, pois, “se a Revolução Portuguesa de 1820 fazia previsível a mudança do *status quo*

---

5 Ibidem.

6 Cf. RIVERA, José Antonio Aguilar. En pos de la quimera. Reflexiones sobre el experimento constitucional atlántico. México-DF: CIDE; Fondo de Cultura Económica, 2000.

7 MELLO, Evaldo Cabral de. A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 11. A propósito da “outra Independência”, cf. também FRANÇA, Antônio Pinto da; CARDOSO, Antônio Monteiro. Cartas baianas 1821-1824: subsídios para os estudos dos problemas da opção na Independência. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

colonial, não estava escrito nas estrelas que ela desembocaria no Império do Brasil”. Acentua mais que:

*[...] a dura realidade subestimada pela interpretação nacionalista é que, em junho de 1821, o Reino do Brasil havia-se dissolvido nas partes constituintes, não devido às manobras das Cortes de Lisboa, mas ao desejo das elites locais de recuperarem a autonomia provincial e de escaparem tanto ao domínio do Rio de Janeiro quanto ao de Lisboa<sup>8</sup>*

### III

Se, na expressão de João Brígido<sup>9</sup>, a história do Ceará é quase de angústias e de dores, se, para cada esperança, aqui houve o malogro, para cada luta, a ignomínia da dispersão ou da morte, 1817 e 1824 bem o atestam. A Revolução de 1817 não assistiu a martírios oficiais no território cearense, mas os seus oito dias de existência acarretaram muito sofrimento, sobretudo para a família Alencar e os seus seguidores, na forma de mortes e prisões, confiscos e humilhações<sup>10</sup>.

Tendo Pernambuco como epicentro, não há como não ser vislumbrado o papel muito particular exercido pelo que então se chamavam as *províncias do Norte*. Parafraseando Oliveira Lima, quem diz história pernambucana diz história cearense, porque as guerras e revoluções de Pernambucano interessaram e agitaram o Ceará<sup>11</sup>, cumprindo afirmar, todavia, as particularidades, diferenças e aportes locais. Por conseguinte, o Ceará constituiu *uma peça do mosaico*<sup>12</sup> da construção da independência, do Estado nacional e da nação brasileiros.

8 BARMAN, Roderick J. *Brazil: forging a nation, 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1994, p. 66.

9 BRÍGIDO, João. *Miscellanea histórica*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

10 MORAES, Filomeno. *A outra Independência a partir do Ceará: apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2022.

11 Cf. LIMA, Manuel de Oliveira. Prefácio. In: TOLLENARE, L. F. de. *Notas dominicaes: tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817, 1818 (Parte relativa a Pernambuco)*. Trad. Alfredo de Carvalho. Recife: Jornal do Recife, 1905, p. 5-17.

12 Cf. JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. *Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)*. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*:

No ano de 1817, ocorreu a mais linda, inesquecível, arrebatadora e inútil das revoluções brasileiras, disse Luís da Câmara Cascudo, arrebatando que “nenhuma nos emociona tanto, nem há figuras maiores em tranquila coragem, serenidade e compostura, suprema decisão de saber morrer, convencidas da missão histórica, assumida e desempenhada”<sup>13</sup>. No dizer de Oliveira Lima, “foi instrutiva pelas correntes de opinião que no seu seio se desenharam, atraente pelas peripécias, simpática pelos caracteres e tocante pelo desenlace”, tendo sido “um movimento a um tempo demolidor e construtor, como nenhum um outro entre nós, e como nenhuma outra, em grau superior, na América Espanhola”<sup>14</sup>. Além do mais, foi “um movimento muito mais de princípios do que de interesses”<sup>15</sup>. Assim é que, como salientam Walter de Moura Agra e Emiliane Priscilla Alencastro, era característica substantiva do movimento revolucionário “a carga de energia [que] dispndia para o estabelecimento das bases legais do movimento, que, embebida dos mananciais teóricos sobre o poder constituinte, tinha o propósito de sedimentar e delinear as instituições políticas do novo governo”<sup>16</sup>.

O mês de março de 1817 assiste a um conjunto de sucessos que marcam o movimento revolucionário. O subdiácono José Martiniano Pereira de Alencar, juntamente com Miguel Joaquim César, foi o emissário dos *patriotas* com a missão de realizar “viagem com toda a paz, política e cautela” e revolucionar o Ceará<sup>17</sup>. O desenlace é repetido pelos historiadores que, no dia 3 de maio, depois da missa festiva, de batina e roquete, Alencar leu no meios de *vivas* as proclamações que trazia, “e um papel que neste tempo fez muita impressão, o *Preciso* de Mendonça, espécie de manifesto, narrando com alguma exageração os fatos ocorridos

---

formação: histórias. 3. ed. São Paulo: Senac, 2009, p. 127-175.

13 CASCUDO, Luís da Câmara. História do Rio Grande do Norte. Natal: Ministério da Educação, 1955, p. 135.

14 LIMA, Manuel de Oliveira. Proêmio. In: TAVARES, Francisco Muniz. História da Revolução de Pernambuco em 1817. 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917, p. III.

15 LIMA, Manuel de Oliveira. D. João VI no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006, p. 503.

16 AGRA, Walber de Moura; ALENCASTRO, Emiliane Priscilla. A Constituição da República de Pernambuco de 1817 e os direitos fundamentais. In: CAÚLA, César et al. (Coord.). Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 368.

17 TAVARES, Francisco Muniz. História da Revolução de Pernambuco em 1817. 3. ed. Recife:

em Pernambuco”<sup>18</sup>. No dia seguinte, “*Alencar, Tristão, Maia, Quintal, Freitas* e outros muitos a quem tinham convencido reuniram-se na casa da Câmara e aí proclamaram a república”<sup>19</sup>. Depois, Alencar dirigiu-se à vila de Jardim, conseguindo que a Câmara, por intermédio do seu tio Leonel Pereira de Alencar, juiz ordinário, proclamasse também a república”<sup>20</sup>.

No Crato, proclamada a República, Leandro Bezerra Monteiro, coronel da cavalaria de milícias, organizou a resistência realista<sup>21</sup>. De logo, mandou dar ciência dos acontecimentos ao governador Manuel Inácio Sampaio, em Fortaleza, bem como ao coronel Alexandre José Leite de Chaves e Melo, comandante das fronteiras e inspetor das milícias do Jaguaribe, a quem comunicou “a horrorosa sublevação contra o soberano” e que “o capitão-mor Filgueiras estava a sair para o Icó com grande escolta de gente, acompanhado pelo atroz traidor José Martiniano de Alencar, chegado há pouco de Pernambuco, e motor de tudo”<sup>22</sup>.

De fato, se a República de 1817, em Pernambuco, durou 75 dias (de 6 de março a 20 de maio), no Ceará foi de 3 a 11 de maio, restringindo-se às vilas do Crato e Jardim<sup>23</sup>. O então governador, Manuel Inácio Sampaio – *o Argos de cem olhos* – na expressão do Barão de Studart<sup>24</sup>, tendo conhecimento do movimento em Pernambuco, adotou um conjunto de providências que evitaram desdobramentos maiores.

Já o tributo de sangue exigido por 1824 levou, no ano seguinte, ao fuzilamento no Campo da Pólvora, depois Praça dos Mártires, em Fortaleza, do padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque Melo Mororó e do coronel João de Andrade Pessoa Anta, em 30 de abril, do tenente-coronel Francisco

18 THÉBERGE, Pedro. Esboço histórico sobre a Província do Ceará. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2011, t. III, p. 11.

19 Ibidem, p. 12.

20 Ibidem, p. 10-11.

21 Cf. ROCHA FILHO, J. Dias da. Vida do brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1831). Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, t. XXX, 1916, p. 3-154.

22 THÉBERGE, Op. cit., 2011, p. 15.

23 Nas palavras do Barão de Studart: “Estavam contados os dias da República no Ceará. Em Pernambuco durou ela apenas 75 dias, de 6 de Março a 20 de Maio, em Paraíba 54 dias, de 14 de Março a 7 de Maio, e no Rio Grande 30 dias, de 25 de Março a 25 de Abril. Sua vida no Ceará foi ainda mais efêmera – iniciada a 3 de Maio sucumbiu de todo a 11”. STUDART, Barão de. 3 de maio de 1817: o Movimento de 17 no Ceará. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, t. XXVI, 1917, p. 136.

24 Ibidem, p. 132.

Miguel Pereira Ibiapina, em 7, do major Luís de Azevedo Bolão, em 16, e do tenente-coronel Feliciano José da Silva Carapinima, em 28 de maio<sup>25</sup>. Tudo porque no que atine à Confederação do Equador, foi “o Ceará a província que mais trabalhou por ela e que mais sofreu o ódio do rei”<sup>26</sup>, prisões e mortes, castigos e degredos. Assim, chegou a ter o seu presidente, Tristão Gonçalves do Alencar Araripe, o seu exército, o seu estandarte, a sua moeda, os seus heróis, a sua história e o seu martirologio. Segundo Antônio Bezerra, “o governo com tais malvados supôs afogar no sangue dos mártires a ideia de república, mas ela nunca deixou de florescer no coração dos filhos da terra da luz. Pernambuco e as mais províncias envolvidas na revolta, não tiveram glória igual à que coube ao Ceará no sacrifício pela liberdade”<sup>27</sup>.

Em *memória* apresentada ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Antônio Pereira Pinto observa que o movimento pernambucano contava com pronunciadas simpatias na Bahia e Alagoas, e tinha fundas raízes na Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, “mas no Ceará suas labaredas brilharam com fulgor”, com a “sua alvorada na Vila do Campo-Maior, onde a câmara reunida em sessão extraordinária declarou excluídos do trono o Imperador e sua dinastia, por ter dissolvido a Constituinte”<sup>28</sup>.

#### IV

Mas, o que foi o móvel imediatamente fundamental para a Confederação do Equador? Foi o fechamento *manu militari* e a outorga, em seguida, da Constituição de 1824.

Já na sequência dos acontecimentos na Província do Ceará em 1824, entre outros, a proclamação republicana da vila de Quixeramobim e a deposição do governador Costa Barros, o comandante das armas Pereira Filgueiras dirige-se ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra, José Gomes da Silveira Mendonça, encarecendo um conjunto de preocupações de caráter constitucional. Senão, vejam-se alguns trechos do expediente:

25 Também foram condenados à morte o frei Alexandre da Purificação, o coronel Antônio Bezerra de Sousa Meneses e José Ferreira de Azevedo, mas a pena foi comutada por decreto de 17 de maio de 1826. Cf. MORAES, Op. cit., 2022.

26 BEZERRA, Antônio. O Ceará e os cearenses. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, p. 26.

27 Ibidem, p. 26 e 28.

28 PINTO, Antônio Pereira. A Confederação do Equador: notícia histórica sobre a revolução pernambucana de 1824. Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil, Rio de Janeiro, t. XXIX (parte segunda), p. 94.

*Os Povos desta Província apresentam uma face terrível e tão zelosos estão da reivindicação dos seus direitos que chegam ao ponto de exasperar quando se lembram que já não uma Constituição liberal tantas vezes prometida e outras tantas juradas por Sua Majestade Imperial, Constitucional e Liberal.*

*O Projeto de Constituição enviado às Câmaras pelo Presidente Pedro José da Costa Barros, suas maneiras despóticas, e suspeitas, aguçaram as vistas, e todos clamaram pelos seus direitos, que julgavam violados. [...]*

*Estávamos esperando uma Constituição Liberal duas vezes mais que a primeira; como, porém o Povo não viu esta para confrontar com a outra, e com a leitura das Proclamações, procedimentos despóticos, e arrogante caráter do Presidente, se persuadiu da infalibilidade da sua queda nos horrores do cativoiro. O Povo concorreu em massa junto de mim, requerendo-me a deposição do Presidente [...].*

*[...] desgraças que hoje [...] já olhamos como inevitáveis, se a Constituição não for dada pela Nação. [...]*<sup>29</sup>.

Dissolvida a Assembleia Constituinte, no ano seguinte, através da outorga imperial, o Brasil teve a sua primeira constituição. O projeto de que se originou a Constituição outorgada teve como inspirador José Joaquim Carneiro de Campos, membro da extinta Assembleia Constituinte e ministro demissionário da Pasta do Império no auge da crise da dissolução<sup>30</sup>. Publicado em 20 de dezembro de 1823, o mesmo

29 Ofício de 12 de maio de 1824, dirigido por Pereira Filgueiras ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra. STUDART, Op. cit., 1924b, p. 387-389. O decreto de dissolução da Assembleia estabelecia: “[...] Hei por bem, como imperador e defensor perpétuo do Brasil, dissolver a mesma assembleia e convocar já uma outra na forma das instruções feitas para convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projeto de constituição que eu hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extinta assembleia acabou de fazer. [...]”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Annaes do Parlamento brasileiro: Assembleia Constituinte 1823. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1874, t. 6, p. 247. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2024.

30 Cf. LYNCH, Christian Edward Cyril. Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. Cf. ainda LYNCH, Christian Edward Cyril. O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824). Dados, Rio de Janeiro, v. 48, nº 3, p. 611-653, 2005; CARVALHO, Marieta Pinheiro. “As palavras

projeto, encomendado ao Conselho de Estado, era fiel ao rascunho introduzido por Pedro I e tinha como fonte oculta o antigo projeto de Constituição, elaborado basicamente por Antônio Carlos.<sup>31</sup>

À Constituição Imperial foi concedida legitimação consensual pelas câmaras municipais, na época, a mais importante base de representatividade, num plebiscito municipalista indireto com “uma quase unanimidade de vozes em favor do juramento e do pedido de outorga imediato”<sup>32</sup>.

Em 9 de janeiro de 1824, a vila de Campo Maior de Quixeramobim, comarca do Crato, declarou decaída a dinastia bragantina e proclamou o governo republicano, tudo por conta da “horrorosa perfídia de D. Pedro I Imperador do Brasil banindo à força armada as Cortes convocadas no Rio de Janeiro contra mil protestos firmados pela própria mão”, deixando-o e a sua dinastia de “ser o Supremo Chefe da Nação e se novas Cortes<sup>33</sup> convocadas em lugar assim o aprovarem”. De outra parte, “presentemente vão regulando o Povo as leis antigas por falta de Códice legítimo firmado pela pluralidade dos Deputados da Nação em novas Cortes”. Ademais, “cessando a dinastia de Bragança de ser o 1º Chefe da Nação protestam firmar uma República estável e liberal que defenda seus direitos com exclusão de outra qualquer família”<sup>34</sup>.

Em 31 de março, o Governo Provisório do Ceará se dirige ao imperador protestando contra a dissolução da Assembleia Constituinte e afirmando ser “indizível o desprazer universal, que causou nesta Província

---

exprimem ideias”: a atuação política de José Joaquim Carneiro de Campos na Assembleia Constituinte de 1823. In: PRADO, Maria Emilia (org.). *Intelectuais e ação política*. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 17-40.

31 BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Brasília: Paz e Terra, 1989, p. 77.

32 A nota destoante adveio da Câmara de Itu, em que vieram a lume as Reflexões sobre o Projeto da Constituição, redigidas por Feijó. E, em Pernambuco, onde Caneca, “o Frade Carmelita, revolucionário da Confederação do Equador, na época o maior constitucionalista do País, verberou as nascentes absolutistas da futura Carta [...]”, para quem “o Poder Moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos”. BONAVIDES; ANDRADE, Op. cit., p. 79-80. Cf. também CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Melo*. São Paulo: Ed. 34, 2001; MELLO, Op. cit., 2004; VEIGA, Gláucio. *A teoria do poder constituinte em Frei Caneca*. Recife: Ed. UFPE, 1975.

33 Termo da sessão da Câmara da villa de Campo Maior (Quixeramobim) a 9 de janeiro de 1824. STUART, Op. cit., 1924b, p. 356.

34 *Ibidem*, p. 356.

do Ceará a notícia infausta da dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa da Nação Brasileira no fatal dia 12 de novembro”<sup>35</sup>.

Em 1º de abril, publica-se o *Diário do Governo do Ceará*, o primeiro jornal cearense, tendo como editor o padre Mororó, que com o tempo vai ser o porta-voz - o jornal e o seu editor - do movimento revolucionário que descamba para a adesão à Confederação do Equador.

Nesse ínterim, José Pereira Filgueiras assumiu o comando das forças militares provinciais. Na sequência, em 4 de maio, a Câmara Municipal de Quixeramobim repele o Projeto de Constituição criado pelo Imperador. Em 12 de junho, a Câmara de Granja também nega aprovação; em 11 de julho, a de Icó. Muito tardiamente, em 10 de outubro, Baturité presta adesão à República do Equador, no mesmo dia em que, no Aracati, monarquistas arvoraram de volta em suas casas a bandeira imperial.<sup>36</sup>

Em 2 de julho, proclamou-se em Recife, a Confederação do Equador e, dirigindo-se aos “habitantes da Províncias do Norte do Brasil, ressaltando: “[..] O Imperador desamparou-nos, e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um Governo Supremo, verdadeiramente Constitucional, que se encarregue da nossa defesa e salvação”<sup>37</sup>.

No capítulo *O Grande Conselho*, de livro sobre a Confederação do Equador, Eusébio de Sousa faz um exercício imaginário dos fatos que ocorreram no dia 26 de agosto de 1824, em Fortaleza:

*Quem já a conhecia, pois, na sua habitual quietude do meio provinciano, ainda com cheiro colonial, com certeza surpreender-se-ia ante a impaciência de algumas centenas de pessoas que, numa roda-viva traziam Fortaleza naquela escaldante manhã de 26 de agosto de 1824. Mal sabiam, porém, que para aquele dia se aprazara a reunião do Grande Conselho Provincial que, adotando um novo plano de governo – a República – para o Ceará, iria fazer a sua adesão à Confederação do Equador, proclamada em Recife a 2 de julho, anterior. Justifica-se, pois, a ansiedade do povo pela*

35 Ofício do governo provisório do Ceará ao imperador. Ibidem, p. 363-364.

36 STUART, Barão de. A Confederação do Equador no Ceará: parte cronológica. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, tomo especial, 1924a, p. 155.

37 Ibidem, p. 148-149.

*efetividade dessa reunião a que espíritos partidários, obcecados pelo seu ideal republicano, emprestavam máxima importância.*<sup>38</sup>

De fato, no dia 26 de agosto, num Grande Conselho de 450 eleitores, quase todos notabilidades da Província, com assistência das Câmaras de Fortaleza, Aquiraz e Messejana e procuradores das demais Câmaras da Província, em sessão presidida por Tristão Gonçalves e secretariada pelo padre Mororó, proclamou-se:

*[...] a vista dos perjúrios de D. Pedro I Príncipe de Portugal (chamado Imperador do Brasil) estava roto nosso pacto social, tantas vezes assegurado por ele, e outras tantas violado publicamente a face das nações em afrontas daqueles mesmos povos, dos quais ele de moto-próprio havia tomado o título de Defensor Perpétuo, não lhes tendo sido até agora senão um opressor encarniçado, não respeitando os foros de liberdade do Brasil, quando despoticamente e a força d'armas aboliu a Assembleia Geral Constituinte da Nação inteira, prendendo, degradando ainda para reinos estrangeiros, e despedindo com ignominio os seus representantes, arrogando a si o direito absoluto de legislar e constituir por, como se do infama projeto de Constituição, que não deu, mas também mandou arbitrariamente jurar por todas as províncias do Brasil, reputando-nos escravos ou propriedade sua, contra suas promessas e juramento.*<sup>39</sup>

Em seguida, apresentou

*[...] o sr. presidente um plano de nova forma de governo, para ser discutido livremente com imunidade de pessoas e de opiniões para ser ou não aprovado pelo congresso. E com efeito, foram lidos doze artigos e a leitura de cada um deles ressoava de todas as salas, cheia de gente apinhadas vivas aclamações de apoiados e um prazer se divisos no semblante de todo o Congresso, dando-se umas aos outros os parabéns de sua mútua felicidade [...].*<sup>40</sup>

38 SOUSA, Eusebio de. Há cem annos: factos da Confederação do Equador no Ceará. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1924, p. 6-7.

39 STUART, Op. cit., 1924a, p. 152.

40 Ibidem, p. 152.

Em seguida, procedeu-se ao “juramento dos Santos Evangelhos” dos seguintes itens: 1. Defender e guardar a Religião Católica Apostólica Romana; 2. Dar a última gota de sangue para manter e ser fiel à Confederação do Equador, que é a união das quatro províncias ao norte do Cabo de Santo Agostinho e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma que estabelecer a Assembleia Constituinte; 3. Fazer uma guerra ao despotismo imperial, que pretende usurpar direitos e obrigar a fazer ainda a união do Brasil com Portugal, a qual jamais será admitida por nenhum título que seja. 4. Fazer guerra eterna a todo despotismo, que se opuser à liberdade da pátria; 5. Obedecer ao Governo Supremo Salvador.<sup>41</sup>

No dia 27, o Grande Conselho presta juramento de adesão à República do Equador. No seguinte, instala-se o Colégio Eleitoral da Província para as eleições dos deputados que deviam representá-la no Congresso Federativo em Pernambuco<sup>42</sup>. Foram eleitos: José Martiniano de Alencar, Luís Pedro de Melo e César, José Francisco Gouveia Ferraz, José Ferreira Lima Sucupira, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Joaquim da Costa Alecrim, padre Manuel Pacheco Pimentel e padre José Costa Barros Jaguaribe, irmão do presidente Costa Barros, que, no dia 30, deixam o Ceará com destino a Pernambuco. Ainda no dia 30 de agosto, por proposta de Alencar ao Grande Conselho, Tristão promulga um indulto ou perdão geral para os crimes de opinião e parcial para os de polícia.<sup>43</sup>

Em 13 de outubro, chega ao porto de Fortaleza nau trazendo a bordo o Lorde Cochrane. Cinco dias depois, tendo à frente José Félix de Azevedo e Sá, Fortaleza presta juramento de fidelidade ao Imperador. Cochrane emite proclamação concedendo, em nome do Imperador, perdão a todos os implicados no movimento revolucionário, inclusive, aos chefes

---

41 STUDART, Op. cit., 1924a, p. 153.

42 Diz Tobias Monteiro que, “por si só, ou com ajuda dos seus colaboradores mais capazes e influentes, como Fr. Caneca, Natividade Saldanha e Soares Lisboa, estes dois últimos seus secretários, compôs Manuel de Carvalho um projeto de Constituição, que deveria ser executada até fazer-se outra pela assembleia constituinte, convocada para reunir-se a 17 de agosto. Eram estas as disposições principais, não havendo capítulo algum relativo aos direitos dos cidadãos: as províncias formavam uma confederação; os poderes do Estado, que adotariam oficialmente a religião católica, apostólica, romana, seriam o Executivo, exercido pelo presidente, com um vice-presidente para substituí-lo; o Legislativo, composto de uma câmara única; e o Judiciário, limitado a um supremo tribunal para julgar em última instância as causas do crime e civil. As províncias teriam tribunais próprios”. MONTEIRO, Tobias. História do Império: o primeiro reinado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982. p. 116.

43 STUDART, Op. cit., 1924a, p. 154.

Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras. Documento assinado pelo próprio Cochrane dá conta na sua missão no Ceará:

*Acabadas as desordens de Pernambuco [...] Dirigi-me com parte da Esquadra à Paraíba, Rio Grande [...] Dali fomos ao Ceará aonde (sic) o espírito revolucionário estava ainda no seu auge, porém, nossa inesperada chegada mudou a face das cousas; imediatamente se arvoraram as Bandeiras Imperiais nas Fortalezas, e no dia seguinte reconheceu-se por aclamação a autoridade de Sua Majestade Imperial como Imperador Constitucional do Brasil. Fez-se uma anistia geral como método de sufocar as animosidades. Porém Tristão Gonçalves Araripe principal chefe dos Insurgentes antes quis intentar manter a sua autoridade no Interior, visto isto mandei fazer proclamações oferecendo um prêmio a pessoa lhe prendesse e entregasse a justiça, contudo os Índios ou outros que andavam com ele acabaram-lhe a vida. Tudo estava tranquilo por toda a Província do Ceará antes da nossa partida. [...].<sup>44</sup>*

Na sequência, as Câmaras vão hasteando de novo a bandeira imperial, Inhamuns, Sobral, Crato, Quixeramobim, Icó, que jura a Constituição outorgada por Pedro I.

No dia 31 do mesmo mês, derrotada em batalha contra as forças imperiais, Tristão é assassinado e o seu cadáver vilipendiado, acabando por ser sepultado na capela de Santa Rosa (depois Jaguaribara). Depois de batalhas contra as tropas legalistas, recebendo a notícia da morte de Tristão, Filgueiras rendeu-se. Em seguida, foi preso e encaminhado à Corte.

O que vem em seguida é a brutal repressão. “As abjurações foram como sem conta” e “a delação, como sistema de defesa, foi a vergonha dos signatários da ata da instalação da República”, anota João Brígido<sup>45</sup>. Parte dessa *vergonha* foi inapelavelmente apagada pela determinação do

44 MUNIZ, Palma. Um ofício de Cochrane. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, tomo especial, 1924, p. 566. Quanto à anistia concedida por Cochrane, posteriormente, o governo imperial determinou que “que estavam dadas as ordens para serem julgados e castigados os réus da abominável revolução sem que possa valer-lhes o perdão oferecido pelo Sr. Almirante que para isso não autorizado, nem o poderia estar quando a causa ultrajada era toda nacional”. STUDART, Op. cit., 1924a, p. 158.

45 CARVALHO, Jáder de. Antologia de João Brígido. Fortaleza: Terra de Sol, 1969, p. 376.

governador José Félix de *aspar e abrasar* a documentação existente sobre a Confederação do Equador no Ceará.<sup>46</sup>

Criada por Clemente Ferreira Franca (depois Marquês de Nazaré), a Comissão Militar foi presidida por Conrado Jacob de Niemeyer, português que em Pernambuco tinha desertado de Luís Rego para os *patriotas* de Goiana, e da República de Manuel de Carvalho para o imperialismo; era relator Manuel Pedro de Moraes, magistrado; eram vogais José Gervásio de Queirós Carrera, português, Luís Maria Cabras de Teive, português, João Sabino, da Paraíba, e João Bloem, de origem alemã.

*Datada de 31 dezembro de 1824, correspondência do brigadeiro Lima e Silva dirigida ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra dá conta de que pelas últimas notícias “consta que está toda reduzida [a Província] à Imperial obediência” e que “na referida Província do Ceará se dissolveu todo o partido revolucionário”, “não havendo agora senão alguns excessos praticados pelos Imperialistas contra os rebeldes, cuja reação sendo muito natural em circunstâncias semelhantes, contudo deve ser coibida” com providencias policiais.*<sup>47</sup>

## V

Em 1817, os Alencar passaram a exercer um papel político destacado no plano provincial e, depois, nacional. Foi nesse ano que, iniciando a sua trajetória nas “lonjuras dos sertões e chapadas do interior”, o seminarista José Martiniano Pereira de Alencar - “o afoito diácono que [...] teve o topete de proclamar a República no Crato”<sup>48</sup>, apareceu como o primeiro grande vulto dessa família a arriscar-se em uma empresa temerária, com o apoio da mãe, Bárbara Pereira de Alencar, dos irmãos e de outros parentes<sup>49</sup>.

46 Cf. Nota 1.

47 Trechos de um ofício de Francisco de Lima e Silva ao ministro da Guerra, data de 31 de dezembro de 1824. In: STUDART, Op. cit., 1924b, p. 513-514.

48 NOBRE, Geraldo. O senador Alencar: um estudo sobre a sua personalidade. Fortaleza: Gráfica Editorial Cearense, 1997, p. 15.

49 Idem. Duzentos anos depois. In: ARARIPE, J. C. Alencar. Alencar: o padre rebelde. 2. ed. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1996, p. 8.

Não se pode olvidar o tributo em forma de perdas de familiares, amigos e seguidores foi imenso. Senão, veja-se tão-somente no que diz respeito à família mais estreita de José Martiniano: o próprio, preso em 1817 e 1824; Bárbara, presa em 1817; Tristão, preso em 1817 e assassinado em 1824; um irmão, o padre José Carlos dos Santos assassinado no banquete de consequências da Confederação do Equador, em 28 de setembro de 1824; na vila de Jardim, onde moravam, Leonel Pereira de Alencar (irmão de Bárbara de Alencar) e o seu filho Raimundo Pereira de Alencar, assassinados.

Antes mesmo que o subdiácono José Martiniano Pereira de Alencar proclamasse a adesão da Vila do Crato às veleidades republicanas de 1817, merece que se destaque o envolvimento já de vários anos de Bárbara de Alencar<sup>50</sup> com as ideias republicanas. Já Alencar, mesmo depois de aluno do Seminário de Olinda, todo ano estava no Crato e com a família, no gozo de férias e ocasiões outras, havendo documentos da sua presença na vila para batizados e assinaturas de documentos em cartório, em que era parte ou testemunha. Como membro da sociedade política Academia do Paraíso, no Recife, a sua atuação revolucionária no Cariri não se limitou aos poucos dias que vão da chegada à vila do Crato e proclamação que se lhe seguiu, merecendo aprofundamento o papel da mãe na formação revolucionária de José Martiniano.<sup>51</sup>

## VI

A Província do Ceará, com as outras províncias do que então se chamava o Norte, vivenciou perigosa e dolorosamente o interregno compreendido entre 1817 e 1825, pagando pesado tributo de sofrimento e sangue, perseguição e repressão. Todavia, a luta patriótica, muitas vezes

50 Ademais, também merece estudo aprofundado a participação das mulheres na luta emancipatória do período, como se vê da anotação do Barão de Studart: “As mulheres de Icó dirigem ao redator do Diário uma carta entusiástica animando-o a bater e rebater a infame cáfila de Apóstolos, as traições ministeriais, a corja de servis adutores, os Aristocratas ambiciosos” e “à maneira dos liberais de então, as signatárias da carta ajuntando ao seu nome próprio o de um animal, flor etc. As três primeiras assinaturas são: Josefa Clara da Conceição Paturi, Inácia Francisco Alves da Paz Patativa, Maria Joaquina de Jesus Jaçanã. Esse interessante documento está inserto no nº 15 do Diário de Governo do Ceará”. STUDART, Op. cit., 1924a, p. 149.

51 Cf. MORAES, Filomeno. Luzes sobre o senador Alencar, o constituinte material. Scriptorium, Fortaleza, v. 10, 2023 p. 83-93.

carente em boa medida de realismo político, obteve resultados sobretudo no que diz respeito à busca de consecução de um país constitucional.

O trecho de correspondência burocrática, dirigida pelo encarregado de pôr ordem na região conflagrada pela Confederação do Equador, o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, a autoridade na Corte, dá a exata dimensão das transformações ocorridas:

*Na Revolução de 1817, como o povo não tinha entrado nela, era ele quem denunciava, e prendia os malvados; eis o que agora não acontece, por isso que a maior parte dos habitantes de diversos lugares se acham comprometidos, e são os mesmos que acoitam os mais criminosos: ainda mais, naquela época os povos eram obedientes, e ainda se lhes não tinha pregado com Constituição, liberdade, soberania popular, e outras doutrinas semelhantes, com que se iludem as pessoas incautas, prevenindo-as contra as legítimas Autoridades, por mais justo e liberal que seja o seu proceder.<sup>52</sup>*

Abordando o papel do Ceará no processo de desenvolvimento da independência nacional, o presente texto talvez tenha captado em alguma medida a busca pela consciência política, a contradição dos atores políticos e a vontade de constituição que, também pelo menos em alguma medida, mesmo atabalhoadamente, tenha posto a Província do Ceará-Grande num lugar de destaque na formulação de um projeto de *outra Independência*. Aqui também se tentaram experiências que fugiam ao figurino do modelo saquarema, como a implantação da república.

*Trágico episódio da história cearense*, na visão de Raimundo Girão, “a Confederação não deixou de vencer por falta de uma aptidão assim pessimistamente generalizada, e sim em virtude dos mesmos fatores negativos que derrotam as revoluções saídas para o campo ou para as ruas ainda não devidamente sazoadas e só deflagradas pela energia insopitável dos fortes ideais e dos fortes sonhos”, concluindo:

*A Confederação do Equador [...] foi um sonho, um desses sonhos eternos de reforma e transformação, foi um poder criador, olhando o futuro da Pátria, sem ambições e os preconceitos dos caçadores de glórias vãs, dos imitadores e copiadores estéreis sem ânsia do bem, que se superpõe aos seus interesses, e só se*

52 Ofício de Francisco de Lima e Silva ao ministro da Guerra sobre assuntos militares, de 1º de novembro de 1824. In: STUART, Op. cit., 1924b, p. 450.

*preocupam com o seu eu. Pelos gestos de abnegação e sacrifício têm os seus heróis lugar de eminente destaque em nossa hagiologia cívica.*

Afinal, reforçaram-se os elementos concordes com o pressuposto inicial de que participação da Província do Ceará no processo emancipatório se caracterizou por graus de autonomia em relação tanto ao processo que acabou por se tornar hegemônico nacionalmente quanto no que concerne a outras províncias do Norte e do Sul. Não foram à-toa, pois, os sete anos de efervescência constituinte, nascendo com a Revolução de 1817, prosseguindo com a participação nas Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa e na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil e culminando com a Confederação do Equador, com a esteira de brutalidade, sangue e sofrimento provocada pelos vencedores.

Sem dúvida, foi no Ceará que a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 repercutiu primeiramente de um modo radical, com as veleidades republicanas, e foi o Ceará que pagou talvez o mais tributo de sangue e martírio, repressão e sofrimento, desintegração social e flagelo social e econômico, entre os que reagiram às intenções absolutistas redivivas.

(Palestra proferida no Instituto do Ceará em 27 de agosto de 2024)

\*\*\*

## REFERÊNCIAS

- AGRA, Walber de Moura; ALENCASTRO, Emiliane Priscilla. A Constituição da República de Pernambuco de 1817 e os direitos fundamentais. *In: CAÚLA, César et al. (Coord.). Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira.* Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- ARARIPE, J. C. Alencar. **Alencar: o padre rebelde.** 2. ed. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1996.
- BARMAN, Roderick J. **Brazil: forging a nation, 1798-1852.** Stanford: Stanford University Press, 1994.
- BERCOVICI, Gilberto. A Revolução Pernambucana de 1817 no contexto do

- constitucionalismo. In: CAÚLA, César *et al.* (Coord.). **Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817**: um marco na história constitucional brasileira. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 127-140.
- BEZERRA, Antônio. **O Ceará e os cearenses**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.
- BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, nº 40, p. 155-176, 2000.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Paz e Terra, 1989.
- BRÍGIDO, João. **Miscellanea histórica**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Annaes do Parlamento brasileiro**: Assembleia Constituinte 1823. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1874. t. 6. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2024.
- CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Melo. São Paulo: Ed. 34, 2001.
- CARVALHO, Jáder de. **Antologia de João Brígido**. Fortaleza: Terra de Sol, 1969.
- CARVALHO, Marieta Pinheiro. “As palavras exprimem ideias”: a atuação política de José Joaquim Carneiro de Campos na Assembleia Constituinte de 1823. In: PRADO, Maria Emília (Org.). **Intelectuais e ação política**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 17-40.
- CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Ministério da Educação, 1955.
- FRANÇA, Antônio Pinto da; CARDOSO, Antônio Monteiro. **Cartas baianas 1821-1824**: subsídios para os estudos dos problemas da opção na Independência. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
- GIRÃO, Raimundo. **Pequena História do Ceará**. 2. ed. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1962.
- JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem incompleta**: a experiência brasileira (1500-2000): formação: histórias. 3. ed. São Paulo: Senac, 2009. p. 127-175.
- LIMA, Manuel de Oliveira. Prefácio. In: TOLLENARE, L. F. de. **Notas dominicaes**: tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817, 1818 (Parte relativa a Pernambuco). Trad. Alfredo de Carvalho. Recife: Jornal do Recife, 1905. p. 5-17.

- LIMA, Manuel de Oliveira. Proêmio. *In*: TAVARES, Francisco Muniz. **História da Revolução de Pernambuco em 1817**. 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917. p. III-X.
- LIMA, Manuel de Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824). **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n° 3, p. 611-653, 2005.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004.
- MONTEIRO, Tobias. **História do Império: o primeiro reinado**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.
- MORAES, Filomeno. **Constituição econômica brasileira: história e política**. Curitiba: Juruá, 2011.
- MORAES, Filomeno. **A outra Independência a partir do Ceará: apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2022.
- MORAES, Filomeno. Luzes sobre o senador Alencar, o constituinte material. **Scriptorium**, Fortaleza, v. 10, p. 83-93, 2023.
- MUNIZ, Palma. Um ofício de Cochrane. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, p. 565-567, 1924.
- NOBRE, Geraldo. Duzentos anos depois. *In*: ARARIPE, J. C. Alencar. **Alencar: o padre rebelde**. 2. ed. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1996. p. 7-10.
- NOBRE, Geraldo. **O senador Alencar: um estudo sobre a sua personalidade**. Fortaleza: Gráfica Editorial Cearense, 1997.
- PINTO, Antônio Pereira. A Confederação do Equador: notícia histórica sobre a revolução pernambucana de 1824. **Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil**, Rio de Janeiro, t. XXIX (parte segunda), p. 36-200, 1866.
- RIVERA, José Antonio Aguilar. **En pos de la quimera**. Reflexiones sobre el experimento constitucional atlántico. México-DF: CIDE; Fondo de Cultura Económica, 2000.
- ROCHA FILHO, J. Dias da. Vida do brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1831). **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. XXX, p. 3-154, 1916.

SOUSA, Eusebio de. **Há cem anos: factos da Confederação do Equador no Ceará.** Fortaleza: Typographia Gadelha, 1924.

STUDART, Barão de. 3 de maio de 1817: o Movimento de 17 no Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. XXVI, p. 107-160, 1917.

STUDART, Barão de. A Confederação do Equador no Ceará: parte cronológica. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, p. 141-188, 1924a.

STUDART, Barão de. Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará coligidos pelo Barão de Studart. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, p. 355-564, 1924b.

TAVARES, Francisco Muniz. **História da Revolução de Pernambuco em 1817.** 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917.

THÉBERGE, Pedro. **Esboço histórico sobre a Provincia do Ceará.** Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2011. t. III.

VEIGA, Gláucio. **A teoria do poder constituinte em Frei Caneca.** Recife: Ed. UFPE, 1975.

\*\*\*